



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.860, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos para a construção e reforma de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, onde deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais”.

Art. 2º. Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art.. 3º. Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 4º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 5º. Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de recursos próprios ou através de convênios entre o Poder Executivo do Estado ou União, destinados à prática de atividade de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 6º. A instalação dos parques infantis obedecerá às normas técnicas e legais.

Art. 7º. As despesas de instalação correrão por conta de dotação do orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 30 DE JUNHO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua